



# **A CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS PLANTÕES POLICIAIS CIVIS COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **CENTRALIZATION OF CIVIL POLICE DUTY SERVICES WITH THE USE OF VIDEOCONFERENCE SYSTEM IN THE STATE OF SANTA CATARINA**

Flávio Henrique Silveira<sup>45</sup>

Gustavo Madeira da Silveira<sup>46</sup>

*Data de submissão: 25/08/2024*

*Aceito em: 30/09/2024*

**Resumo:** O estudo aborda a centralização do atendimento dos plantões policiais civis em Santa Catarina por meio de sistemas de videoconferência, visando otimizar o tempo de resposta às ocorrências e a eficiência dos serviços de segurança pública. A pesquisa, de natureza básica e abordagem quantitativa, analisou a quantidade de autos de prisão em flagrante delito lavrados pela Polícia Civil no estado no período de junho de 2022 a maio de 2023. Realizou-se o estudo do tempo médio gasto para a realização de um auto de prisão em flagrante, bem como levantamento do contingente policial alocado em plantões policiais civis no Estado de Santa Catarina. Verificou a existência de centrais de plantão digital em outras unidades da federação. Por fim, houve a proposição de um modelo de atendimento centralizado das ocorrências policiais através da criação de uma central estadual de plantão digital. Os resultados apontaram que a central estadual de plantão digital beneficia a Polícia Civil, permitindo o atendimento integral das ocorrências policiais apresentadas em sede de plantão policial com um menor efetivo policial. A análise indicou a viabilidade da centralização do atendimento, destacando a importância da tecnologia

---

<sup>45</sup> Especialista em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES. Especialista em Segurança Pública e Atividade Policial pela Faculdade Arnaldo Janssen. Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Planejamento Financeiro e Análise de Investimentos pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Delegado de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina. e-mail: flavio-silveira@pc.sc.gov.br.

<sup>46</sup> Mestre em Investigação Social Aplicada ao Meio Ambiente pela Universidad Pablo de Olavide. Especialista em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Especialista em Direito Ambiental pela UNISUL. Especialista em MBA Smart em Gestão Ágil de Projetos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Graduado em Direito pela Universidade Franciscana. Delegado de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina. E-mail: gustavo-dasilveira@pc.sc.gov.br.



para aprimorar a eficácia operacional. Conclui-se que a centralização do atendimento, aliada à tecnologia, apresenta-se como uma estratégia para aumentar a eficiência e eficácia da Polícia Civil de Santa Catarina, na sua atividade finalística.

**Palavras-chave:** auto de prisão em flagrante; central estadual de plantão digital; efetivo policial

**Abstract:** The study addresses the centralization of civil police duty officer services in Santa Catarina through video-conferencing systems, aiming to optimize response time to incidents and the efficiency of public security services. The research, of a basic nature and quantitative approach, analyzed the quantity of Arrest Warrants issued by the Civil Police in the state over a year, between June 2022 and May 2023. The study examined the average time spent on the preparation of an Arrest Warrant, as well as a survey of the civil police contingent allocated to police duty officer service in the State of Santa Catarina. It verified the existence of digital duty officer service centers in other federal units. Finally, a model of centralized incident response was proposed through a state digital duty officer service center in the State of Santa Catarina. The results indicated that the state digital duty officer service center could bring benefits to the Civil Police, allowing for the comprehensive handling of incidents presented at police duty officer service with a smaller police force. The analysis suggested the feasibility of centralizing incident response, highlighting the importance of technology to enhance operational effectiveness. It is concluded that centralized incident response, combined with technology, can be an effective strategy to improve the efficiency of the Civil Police in Santa Catarina.

**Keywords:** arrest warrant; state digital duty officer center; police staffing

## 1 INTRODUÇÃO

A Polícia Civil é órgão estatal de funcionamento ininterrupto em que parte de seu efetivo está alocada nos plantões policiais. Em Santa Catarina, inicialmente, o plantão policial ocorria nas sedes de comarcas. Com a necessidade de incremento da investigação policial acompanhado do reduzido efetivo policial disponível foram criadas Centrais Regionais de Plantão Policial (Santa Catarina, 2014), geralmente no município sede de uma

Delegacia Regional de Polícia, para atendimento das ocorrências policiais emergenciais possibilitando a otimização do efetivo policial.

O avanço da tecnologia permitiu a apreciação de ocorrências e realização de procedimentos de polícia judiciária por meio de videoconferência, o que possibilitou a criação das Centrais Macrorregionais de Plantão Policial compostas, em regra, por agentes de polícia recebendo as ocorrências em um polo e a deliberação e realização de procedimentos pelo delegado de polícia, na companhia de um escrivão de polícia, podendo ocorrer em outra localidade. As Centrais Macrorregionais de Plantão Policial foram formadas, majoritariamente, pela união, para fins de plantão policial, de unidades de diferentes Delegacias Regionais de Polícia, em regra, por proximidade geográfica, a fim de atender uma área maior de cobertura sem necessidade de incremento no efetivo policial.

Considerando o cenário exposto, o presente artigo apresenta a seguinte pergunta de pesquisa: como otimizar o efetivo policial e garantir o atendimento integral aos plantões policiais no Estado de Santa Catarina?

A fim de responder ao questionamento feito, o artigo tem como objetivo geral propor a criação de uma central estadual de plantão digital na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. A partir disso, alguns objetivos específicos foram traçados:

1) Realizar um levantamento do efetivo policial civil vinculado aos plantões policiais;

2) Analisar os dados estatísticos dos autos de prisão em flagrante lavrados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no período de 1 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023;

3) Compilar as experiências de polícias civis de outras unidades da federação acerca de centrais de plantão policial que utilizam sistema de videoconferência para realização de procedimentos policiais;

4) Verificar como o efetivo policial civil de Santa Catarina pode ser otimizado de forma que não haja descontinuidade do atendimento integral da atividade do plantão policial com o uso de tecnologia de videoconferência

5) Propor um modelo centralizado de atendimento de ocorrências policiais em plantões policiais.

Instituiu-se, como hipótese inicial deste trabalho, que a centralização da deliberação e procedimentalização das ocorrências policiais permitiria o aproveitamento de parte do efetivo policial que atua em plantões policiais para outras áreas de atuação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, sem o decréscimo de agilidade e cobertura territorial no atendimento das ocorrências apresentadas.

O presente estudo foi dividido em nove seções. Além da introdução (primeira seção), também foram abordados a metodologia (seção dois), a legalidade e aplicabilidade da videoconferência (terceira seção), o contingente policial civil alocado em plantões no Estado de Santa Catarina (quarta seção), o quantitativo de autos de prisão em flagrante delito lavrados no Estado de Santa Catarina no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 (quinta seção), o tempo de duração da lavratura de um auto de prisão em flagrante (sexta seção), centrais de plantão policial digital em outras unidades da federação (sétima seção), uma proposta de modelo centralizado de atendimento de ocorrências pela polícia civil do Estado de Santa Catarina (oitava seção) e considerações finais (nona seção).

## **2 METODOLOGIA**

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa é de natureza básica, sendo a abordagem do problema realizada de forma quantitativa. No levantamento quantitativo, promoveu-se o adensamento das estatísticas da quantidade de autos de prisão em flagrante delito que foram lavrados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no período compreendido entre 1º de junho de 2022 até 31 de maio de 2023. A escolha do período de um ano teve por finalidade evitar eventuais discrepâncias entre as lavraturas de autos de prisão em flagrante delito entre as estações do ano, vez que Santa Catarina é um Estado que tem grande aumento populacional no verão.

A partir desse levantamento, realizou-se discussão com intuito de verificar como otimizar a alocação e o uso do efetivo policial com auxílio de ferramentas tecnológicas, mantendo a cobertura integral do atendimento nos plantões policiais civis na unidade federativa.

Quanto ao tipo, a pesquisa caracteriza-se como descritiva. Nessa modalidade, o objetivo é analisar e correlacionar variáveis sem manipulá-las (Leonel; Mota, 2011).

Sobre o método, a pesquisa é definida como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é aquela que se baseia em livros de referência, artigos científicos (Blogoslawski; Fachini; Fáveri, 2010), ou seja, partindo de um conhecimento prévio, denominado de fonte secundária, já externado à comunidade científica. A pesquisa documental, por sua vez, recorre a fontes que não passaram por tratamento analítico anterior, denominadas de fontes primárias, como normas, tabelas, levantamentos estatísticos, entre outros. Embora haja semelhança com a pesquisa bibliográfica (Leonel; Mota 2011), diverge na busca de fontes, uma vez que na pesquisa documental a busca ocorre a partir de fontes primárias, e na pesquisa bibliográfica a busca ocorre a partir de fontes secundárias. Neste estudo, a coleta documental ocorreu a partir de solicitação à Gerência de Análise Criminal e Estatística (GEACE) e à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), gerências da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a fim de obter dados oficiais acerca da quantidade de procedimentos de autos de prisão em flagrante delito realizados no Estado de Santa Catarina no período citado, bem como para se ter ciência do efetivo policial civil vinculado à realização de plantões policiais. Além disso, foram obtidos documentos após solicitação de informações acerca do funcionamento das centrais de plantão digital dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

### **3 DA LEGALIDADE E APLICABILIDADE DA VIDEOCONFERÊNCIA**

O inquérito policial se inicia por ato do delegado de polícia a partir do recebimento de uma notícia de infração penal (Brasil, 1941). O ato inaugural

do inquérito pode se dar por portaria, na qual o delegado de polícia explicita os motivos determinantes do entendimento inicial acerca da necessidade de instauração do inquérito para a realização de persecução penal. Outra peça que inicia o inquérito policial se denomina auto de prisão em flagrante delito, pela qual, além das exposições contidas na Portaria, também se fundamenta a realização de prisão do conduzido apresentado, obedecendo o disposto no art. 302 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941).

Os inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante delito, em regra, são realizados em sede de plantão policial civil com a apresentação de ocorrência por diversos órgãos ao delegado de polícia e seus agentes da autoridade.

Conforme norma prevista no art. 304 do referido diploma legal (Brasil, 1941), será “apresentado o preso à autoridade competente”, a qual, cumpridos os requisitos legais, lavrará o auto de prisão em flagrante. O avanço tecnológico experimentado pela humanidade propiciou novas formas de interação social, reforçando a ideia de que a presença não seria exclusivamente a física, mas, também, alternativamente, a virtual.

A possibilidade de utilização de mecanismo de videoconferência foi introduzida no Código de Processo Penal (CPP) a partir da Lei 11.900 (Brasil, 2009) a fim de permitir a realização de interrogatórios por videoconferência, ainda que de forma excepcional. Tal norma, orientadora do processo, também permite a realização de interrogatórios por meio de videoconferência na fase de inquérito policial, por força do artigo 6º, inciso V, que dispõe acerca da aplicabilidade das normas cabíveis ao interrogatório judicial na fase pré-processual.

A referida previsão legal, apoiada em avanços tecnológicos, foi alvo de diversas críticas doutrinárias (Von Borowski, 2014), sob argumentos de violação do princípio da ampla defesa, devido processo legal e publicidade. Além desses, evocou-se o argumento de que a presença física do acusado perante o juiz seria assegurada pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, pela Convenção Americana dos Direitos Humanos e pelo artigo 185, *caput*, do Código de Processo Penal. Em contraposição à obrigatoriedade de

presença física, defende-se que a presença virtual do acusado seria uma presença real (Aras, 2003). O juiz e o acusado, nessa modalidade de presença, podem se ver e se ouvir com interação direta e em tempo real, sendo separados unicamente pelo espaço físico. Tal interação, ademais, permite o exercício da ampla defesa pelo acusado, não havendo que se falar, também, em violação do devido processo legal. Não se sustenta, também, uma suposta violação da publicidade do ato, uma vez que os interrogatórios realizados por meio de videoconferência são gravados e juntados aos autos.

No que diz respeito aos procedimentos de polícia judiciária, o artigo 308 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941) estabelece que “não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo”. A apresentação virtual também pode ser justificada pelo citado artigo. A apresentação do preso não pressupõe sua presença física à frente do delegado de polícia, podendo essa apresentação ocorrer de forma virtual ao presidente do inquérito policial por aqueles que atuam em seu nome como agentes da autoridade (Castro, 2017).

No que tange à atuação da polícia judiciária em apreciação de ocorrências e lavratura de procedimentos flagranciais por meio de videoconferência, atribui-se o pioneirismo da atuação à Polícia Civil do Estado de São Paulo, que desenvolveu o projeto Omnipol (Moraes; Ortiz, 2018), no qual eram apreciadas ocorrências de algumas cidades do litoral norte paulista a partir de uma central localizada no município de Caraguatatuba-SP.

A realização de procedimentos de polícia judiciária por meio de videoconferência se espalhou por diversas unidades da federação (Machado, 2022), pelo que se cita, como exemplo, Goiás (Portaria 420/2017), Paraná (Instrução Normativa Conjunta 22/2018), Minas Gerais (Resolução 8.167/2021), Acre (Portaria 757/2020), Piauí (Portaria Normativa 23/2021), Espírito Santo (Portaria Conjunta 18-R/2021) e Ceará (Portaria Normativa nº1/2023).

No Estado de Santa Catarina, implantou-se um projeto piloto, no ano de 2015, para realização de oitivas por sistema audiovisual na Central de Plantão Policial de Florianópolis e Delegacia Regional de Palhoça (Ghisi; Ghisi;

Samuel, 2017). Tais oitivas eram realizadas no local dos fatos pela autoridade policial assessorada por seus agentes. Tendo sido exitosa a experiência, o modelo se espalhou por outras unidades de plantão policial do estado, sendo que, com a publicação da Resolução N° 11/GAB/DGPC/SSP/2018 (Santa Catarina, 2018), instituiu-se a realização de oitivas por sistema audiovisual não só em procedimentos apresentados à unidade de plantão policial, mas também em procedimentos realizados pelas demais unidades da Polícia Civil.

Em setembro de 2020 foi lançada a ferramenta de videoconferência da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina denominada “PCSC WebConf”, o que possibilitou a reunião de centrais regionais de plantão policial em centrais macrorregionais de plantão policial (Pinheiro; Nunes-Scardueli, 2021), com o atendimento remoto das ocorrências policiais apresentadas.

No ano de 2022, com a edição da Resolução n° 10/GAB/DGPC/PCSC/2022 (Santa Catarina, 2022), incluiu-se no parágrafo único do artigo 1° da Resolução n° 11/GAB/DGPC/SSP/2018 (Santa Catarina, 2018) o conceito de videoconferência, informando que “entende-se por sistema de videoconferência a comunicação à distância, em tempo real, via rede mundial de computadores”. Além disso, a norma modificadora incluiu o §7° no artigo 2° da referida resolução, autorizando expressamente a utilização de videoconferência na realização de atos de polícia judiciária.

Importante informar que, desde o segundo semestre do ano de 2022, a Polícia Civil de Santa Catarina implantou a plataforma Google Workspace, tornando a ferramenta de videoconferência Google Meet institucional de acesso a todos os policiais civis do Estado.

#### **4 CONTINGENTE POLICIAL CIVIL ALOCADO EM PLANTÕES POLICIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Dentre as várias funções típicas de estado realizadas por policiais civis, destaca-se a atuação em plantões policiais para atendimento ininterrupto da população e atendimento de ocorrências apresentadas principalmente por

outros órgãos ou instituições. Essa atividade essencial consome parte dos recursos humanos do órgão público que, por já sofrer com escassez de efetivo, acaba por prejudicar o exercício de outras atividades precípuas, mais notadamente a investigação policial.

Segundo dados obtidos da Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (GEPES), em outubro de 2023 a Polícia Civil contava com 379 policiais alocados exclusivamente em plantões policiais, dos quais 299 são agentes de polícia, 34 delegados de polícia e 46 escrivães de polícia (Quadro 1). Embora, à primeira vista, o contingente pareça pouco expressivo, considerando que o efetivo policial tem em torno de três mil policiais em atividade, é necessário ressaltar que o citado quantitativo descreve apenas aqueles policiais que atuam exclusivamente em plantão policial, não contemplando o número de policiais civis catarinenses que exercem, além de atividades em plantões policiais, atividades regulares de expediente policial, realizando, portanto, dupla jornada de trabalho.

Ainda segundo as informações prestadas pela GEPES, todos os policiais exercem suas atividades em trinta e três<sup>47</sup> dos 295 municípios do estado de Santa Catarina. Caso sejam considerados apenas escrivães e delegados de polícia, o número de municípios que contam com policiais em regime exclusivo de plantão policial é ainda menor, totalizando treze<sup>48</sup> cidades, sendo que dessas, apenas em Balneário Camboriú, Florianópolis e Joinville há, ao menos, quatro delegados e quatro escrivães trabalhando exclusivamente em plantões policiais, quantidade mínima necessária para realização de turnos ininterruptos de plantão sem a necessidade de convocação ordinária de delegados, escrivães, ou ambos, para completar as escalas.

---

<sup>47</sup> Anita Garibaldi, Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Correia Pinto, Criciúma, Curitibanos, Florianópolis, Garopaba, Imarú, Imbituba, Itajaí, Itapema, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Otacílio Costa, Porto Belo, Porto União, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, Tijucas, Tubarão e Xanxerê.

<sup>48</sup> Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Garopaba, Itajaí, Itapema, Jaraguá do Sul, Joinville e Tubarão.



Entre as centrais regionais de plantão policial (CRPP) e as centrais macrorregionais de plantão policial (CMPP), conforme dados de setembro de 2023, há um total de dezessete unidades no estado, sendo que em dezesseis delas o funcionamento se dá com um delegado de polícia e um escrivão de polícia de plantão ou sobreaviso por turno de trabalho. Na central macrorregional que abrange a Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, ocorre o trabalho simultâneo de dois delegados de polícia e três escrivães de polícia em cada turno de trabalho.

Assim, para atender ao modelo atualmente implantado no estado, a fim de manter atividade ininterrupta de todas as unidades de plantão policial civil com todas as equipes preenchidas com plantonistas fixos, seria necessário alocar um total de 72 delegados de polícia e 76 escrivães de polícia (Quadro 2). Isto porque são necessárias ao menos quatro equipes de plantonistas para que todos tenham direito a usufruir dos períodos de folga legalmente instituídos.

O saldo deficitário que se apresenta entre o quantitativo necessário e o efetivamente alocado em plantões policiais é completado por diversas convocações de delegados e escrivães de polícia que se submetem à dupla jornada de trabalho, uma vez que, além do ordinário exercício da atividade durante o expediente padrão da Polícia Civil, também atendem ao trabalho em regime de plantão ou sobreaviso, o que inclui o trabalho noturno e aos fins de semana e feriados.

Importante informar que, para além do efetivo apresentado pela GEPES, devido ao grande incremento populacional no litoral do estado na estação verão, a Polícia Civil realiza anualmente, nos meses de dezembro a março, a depender da data do carnaval para seu término, operação em que desloca parte do seu efetivo de outras regiões para atender às demandas de plantão policial das cidades litorâneas. Como exemplo, na estação verão 2023-2024, realizada entre os dias 22 de dezembro de 2023 e dezesseis de fevereiro de 2024, divididos em dois períodos, foram designados 25 delegados de polícia e 76 escrivães de polícia, além de 298 agentes de



polícia<sup>49</sup> para reforço policial nas cidades incluídas na operação a fim de atender, majoritariamente, ocorrências apresentadas em plantões policiais civil.

Quadro 1 – Efetivo exclusivamente alocado em plantões policiais na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

<b>Delegados de Polícia</b>	<b>Escrivães de Polícia</b>	<b>Agentes de Polícia</b>
34	46	299

Fonte: primeiro autor (2023)

Quadro 2 – Quantidade de delegados de polícia e escrivães de polícia necessários para preencher todas as equipes de plantão existentes em Santa Catarina com plantonistas fixos.

<b>Delegados de Polícia</b>	<b>Escrivães de Polícia</b>
72	76

Fonte: primeiro autor (2023)

## **5 O QUANTITATIVO DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO LAVRADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 1º DE JUNHO DE 2022 A 31 DE MAIO DE 2023**

O auto de prisão em flagrante delito (APF), uma das formas inaugurais do inquérito policial, é a principal peça de polícia judiciária confeccionada em sede de plantão policial civil. Nele, o delegado de polícia indica os motivos de abertura do inquérito policial, bem como a autoria e materialidade de um crime, considerando o conduzido incurso em alguma das hipóteses previstas no artigo 302 do CPP (Brasil, 1941).

<sup>49</sup> Dados obtidos através do Sistema Integra PCSC.

Conforme informações obtidas em 29 de agosto de 2023 junto à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (GEACE), no período compreendido entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2023 foram registrados no estado de Santa Catarina 20.257 autos de prisão em flagrante delito.

Desse total, 1.248 APFs foram cancelados no sistema, não sendo distribuídos ao Poder Judiciário. Note-se que o cancelamento do registro do APF pode ocorrer por diversos motivos, dentre os mais comuns a abertura em duplicidade de registro ou não convencimento da autoridade policial do estado de flagrância, da autoria ou materialidade do delito. Este cancelamento no sistema não importa em arquivamento do inquérito policial pelo delegado de polícia, o que é vedado pelo art. 17 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941), uma vez que a lavratura do auto de prisão em flagrante se materializa com a assinatura do delegado de polícia na peça confeccionada e não com o mero registro em sistema policial.

Subtraindo os procedimentos cancelados, foram lavrados, efetivamente, 19.009 APFs no período mencionado, o que se traduz em uma média de 52 APFs por dia. Em que pese o número total, excetuados os cancelados, é preciso informar que, desse montante, 1.223 foram realizados por unidades policiais especializadas (Divisões de Investigação Criminal - DIC, Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI, entre outras). As prisões em flagrante lavradas nessas unidades são, quase que em sua totalidade, advindas de investigação criminal e operação policial civil e não são apresentadas aos plantões policiais, sendo lavradas pelos próprios delegados responsáveis pelas investigações e operações policiais que resultaram em prisões em flagrante delito.

Assim, também excluídos os procedimentos realizados por unidades especializadas, restam o número de 17.786 APFs<sup>50</sup> realizados pela Polícia Civil

---

<sup>50</sup> Adota-se esse quantitativo como o que seria apresentado aos plantões policiais, embora saiba-se que o número real seja menor. Assim como acontece nas delegacias especializadas, os APF lavrados por delegacias de polícia de comarca (DPCo) oriundos de investigação ou operação policial civil também não são apresentados às autoridades de plantão. Entretanto, como no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) são, em diversos casos, utilizadas unidades DPCo para a lavratura de APF, ainda que as ocorrências sejam apresentadas em



no Estado de Santa Catarina em sede de plantão policial no período compreendido entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2023, chegando a uma média de 48,7 APF por dia.

Quadro 3 - APF no Estado de Santa Catarina entre 1º/06/2022 e 31/05/2023.

<b>Total</b>	<b>20257</b>
Realizados por delegacias especializadas	1223
Cancelados no sistema	1248
Realizados em plantão policial	17786
Quantidade média APF por dia em plantão policial civil em Santa Catarina	48,7

Fonte: primeiro autor (2023)

Quadro 4 - APF mês a mês no Estado de Santa Catarina entre 1º/06/2022 e 31/05/2023.

<b>2022</b>			<b>2023</b>		
Junho	Julho	Agosto	Janeiro	Fevereiro	Março
1560	1752	1638	1811	1689	1888
Setembro	Outubro	Novembro	Abril	Maio	
1571	1727	1530	1671	1639	
Dezembro					
1781					
<b>Total</b>	<b>20257</b>				

Fonte: primeiro autor (2023)

plantões policiais, a identificação de qual APF teria sido lavrado em sede de plantão policial e qual teria sido oriundo de investigação ou operação policial civil demandaria a análise de cada inquérito policial, o que se mostra inviável.

## **6 O TEMPO DE DURAÇÃO DA LAVRATURA DE UM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Dentre as discussões travadas neste artigo, a definição do tempo despendido para lavrar um auto de prisão em flagrante delito consiste em uma das tarefas mais complexas.

O rol de delitos tipificados nas ocorrências comumente apresentadas em sede de plantão policial não é vasto, sendo mais corriqueiros os crimes de lesão corporal qualificada em âmbito de violência doméstica, furto, embriaguez ao volante e tráfico de drogas. Contudo, no que diz respeito às situações fáticas em que tais delitos ocorrem, estas são as mais diversas possíveis, o que influencia no tempo de lavratura do auto, até por eventual necessidade de participação de outros atores na persecução penal, como médico-legistas e peritos criminais, que auxiliam, sobretudo, na definição da materialidade de diversos crimes.

Dada a sua relevância, foi necessário estabelecer um tempo médio de realização de Auto de Prisão em Flagrante Delito pela Polícia do Estado de Santa Catarina. Para tanto, foram analisados 29 APF sequenciais<sup>51</sup> realizados na Central Regional de Plantão Policial de Joinville, lavrados entre os dias primeiro e dez de agosto de 2023, os quais foram realizados por quatro equipes diversas.

A fim de se obter uma pesquisa mais completa, foram registrados três momentos como os possíveis de início do procedimento, sendo que para o seu término foi considerado o momento de distribuição do APF no sistema do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O primeiro critério foi o tempo de realização do APF a partir do recebimento do boletim de ocorrência pelo policial civil (seja pela abertura de boletim próprio ou prosseguimento de boletim de ocorrência entregue por policiais militares). Segundo disposto no artigo 11 da Portaria

---

<sup>51</sup> Os APF analisados foram aqueles compreendidos entre o número 87.2023.742 e 87.2023.773, sendo que os APF 87.2023.743, 770 e 773 não foram analisados porque foram cancelados no sistema, não sendo encaminhados ao Poder Judiciário.

85/GABS/SSP (Santa Catarina, 2019), o policial militar apresentante da ocorrência deve finalizar a ocorrência no sistema PMSC Mobile antes da apresentação de pessoas e/ou objetos na delegacia de polícia. Por esse motivo, não pode ser contabilizado como prazo para realização do APF o costumeiro tempo que os policiais militares gastam nas unidades policiais civis para realização de seus procedimentos e confecção do boletim de ocorrência. Por esse critério, estipulou-se um tempo médio de uma hora e 52 minutos para realização de um auto de prisão em flagrante.

O segundo critério teve como marco inicial da realização do APF o horário de finalização do boletim de ocorrência (BO) pelo policial civil. O § 5º do artigo 11 da já citada Portaria informa que os fatos serão apresentados à análise do delegado de polícia concluído o registro do BO da Polícia Civil para avaliação quanto aos elementos de flagrância e decisão. Assim, para o estudo que se propõe na presente pesquisa, adota-se esse critério como o mais adequado para a definição do tempo de realização do APF. Chegou-se à conclusão de que o tempo médio de realização de um Auto de Prisão em Flagrante Delito contado a partir da finalização do boletim de ocorrência pela Polícia Civil é de uma hora e trinta e dois minutos.

Por fim, apresenta-se o terceiro critério estudado, no qual o tempo do APF teria sua contagem iniciada a partir da abertura do procedimento APF no sistema policial civil, pelo que se chegou a um tempo para realização do procedimento de uma hora e doze minutos, em média.

Quadro 5 – Tempo médio de realização de um auto de prisão em flagrante até a distribuição em sistema do Poder Judiciário.

<b>A partir do Recebimento da ocorrência</b>	<b>A partir da finalização da ocorrência</b>	<b>A partir da abertura do procedimento APF</b>
1h52m	1h32m	1h12m

Fonte: primeiro autor (2023)

## **7 CENTRAIS DE PLANTÃO POLICIAL DIGITAL EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

A realização de atos de polícia judiciária por meio de sistemas de videoconferência, sobretudo após a pandemia da Covid-19, tornou-se uma realidade em diversos Estados da Federação. Além de Santa Catarina, têm disciplina normativa para realização de tais atos as polícias civis dos Estados de Goiás (Portaria 420/2017), Paraná (Instrução Normativa Conjunta 22/2018), São Paulo (Portaria DSPSS-3, de 26-4-2019) Minas Gerais (Resolução 8.167/2021), Acre (Portaria 757/2020), Piauí (Portaria Normativa 23/2021), Espírito Santo (Portaria Conjunta 18-R/2021) e Ceará (Portaria Normativa nº1/2023).

Entretanto, no que diz respeito à existência de centrais de plantão especializadas no atendimento de ocorrências em plantões policiais através do sistema de videoconferência, há, ainda, um número bastante reduzido de unidades que realizam tais procedimentos.

Tratando-se da composição, funcionamento e estatísticas de eventuais plantões policiais civis digitais, os dados são publicados apenas em ambientes internos das polícias civis ou sequer são publicados, restando restritos nos órgãos internos de estatísticas e gerência de pessoas, o que dificulta e, eventualmente, inviabiliza sua obtenção quando são tratados como dados confidenciais.

Como já informado na seção 3 do presente artigo, atribui-se o pioneirismo da realização de procedimentos policiais por sistema de videoconferência à Polícia Civil do Estado de São Paulo, que, desde setembro de 2016, através do projeto intitulado de Omnipol, realizado em parte do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 1 – São José dos Campos.

O projeto paulista consiste na existência em bases de recebimento de ocorrências policiais compostos por agentes da autoridade nos municípios de Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela, e uma base de recebimento de ocorrência em Caraguatatuba que, além de agentes da autoridade, conta

com um delegado de polícia de plantão, atendendo no local as ocorrências apresentadas na cidade em que se encontra e por sistema de videoconferência as ocorrências apresentadas nas demais localidades. Em que pese o aparente sucesso do projeto, implementado há vários anos, a Polícia Civil paulista ainda não implantou a sistemática de atendimento de ocorrências policiais por videoconferência em âmbito estadual de forma institucional. Tendo em vista a restrição de publicação de dados, não foi possível obter dados estatísticos acerca de procedimentos realizados na região atendida pelo projeto Omnipol.

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais implantou o projeto Central Estadual de Plantão Digital em setembro de 2021, contando, atualmente, com três unidades (duas em Belo Horizonte e uma em Montes Claros) que atendem as ocorrências apresentadas em 57 delegacias de plantão espalhadas pelo território mineiro.

As centrais estaduais de Minas Gerais, ao todo, contam com o efetivo de 78 delegados de polícia e 153 escrivães de polícia divididos em cinco equipes e trabalhando em turnos sequenciais e ininterruptos de doze horas na escala de doze horas diurnas seguidas de 24 horas de descanso e doze horas noturnas seguidas de 72 horas de descanso<sup>52</sup>. O tempo médio gasto para a realização de um auto de prisão em flagrante, conforme dados de agosto a novembro de 2023, foi de uma hora e dezoito minutos.

A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo possui plantão digital por videoconferência que abrange todo o território estadual. Denominado de Central de Teleflagrante, o projeto capixaba teve início em setembro de 2021 com a integração das delegacias regionais de Guarapari e Anchieta, posteriormente se estendendo a todo o Espírito Santo, com sua sede localizada na capital do estado.

A Central de Teleflagrante conta com o efetivo de 30 delegados de polícia e 60 escrivães de polícia divididos em cinco equipes e trabalhando

---

<sup>52</sup> Considerando que os dados referentes à Central Estadual de Plantão Digital da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais não são públicos, estes foram obtidos diretamente com a coordenadoria do órgão através da Comunicação PCMG/SIPJ/CEPD/GABINETE n° 30/2023.

em turnos sequenciais e ininterruptos de 24 horas de trabalho seguidas de 96 horas de descanso<sup>53</sup>. Por falta de dados disponíveis, não foi possível aferir o tempo médio de realização de um Auto de Prisão em Flagrante.

## **8 PROPOSTA DE MODELO CENTRALIZADO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Os sistemas de centrais regionais de plantão policial (CRPP) e, sobretudo, de centrais macrorregionais de plantão policial (CMPP), após a institucionalização do uso de ferramentas tecnológicas de videoconferência, avançaram na otimização do uso do efetivo policial alocado em plantões policiais. Entretanto, conforme demonstrado na seção 4 deste estudo, o contingente de efetivo alocado em plantões policiais, considerando as inúmeras convocações de policiais a fim de suprir a necessidade de efetivo para realização de atividade ininterrupta em turnos sucessivos, impõe uma sobrecarga na execução de outras atividades típicas de polícia judiciária, além de provocar o desgaste excessivo de policiais que exercem dupla jornada. Outro fator prejudicial é a elevação de banco de horas<sup>54</sup> gerada pelo acúmulo das funções em expediente regular e plantões policiais.

Antes da apresentação do modelo centralizado faz-se necessário uma pormenorização nas atividades desempenhadas comumente por cada uma das carreiras policiais no plantão policial civil. Em que pese o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Lei n. 6.843 (Santa Catarina, 1986), sobretudo com alterações promovidas pela Lei n. 18.281 (Santa Catarina, 2021) tenha aproximado as carreiras de agente de polícia e escrivão de polícia<sup>55</sup>, ao

---

<sup>53</sup> Considerando que os dados referentes à Central de Teleflagrante da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo não são públicos, estes foram obtidos diretamente com a coordenadoria do órgão através da comunicação por e-mail institucional.

<sup>54</sup> A Lei estadual de Santa Catarina de n. 16.774/2015 estabelece em seu art. 5º, §1º a contagem de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de hora para cada hora de sobreaviso do policial civil. O mesmo diploma, no art. 8º, dispõe acerca das demais formas de acúmulo de banco de horas pelo exercício de horas excedentes.

<sup>55</sup> A edição da Lei 14.735 (Brasil, 2023), que instituiu Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, prevê, em seu artigo 19, inciso II, a existência do cargo de oficial investigador de polícia, em aglutinação das carreiras de agente de polícia e escrivão de polícia, situação que ainda precisa ser implementada nas polícias cíveis, inclusive a de Santa Catarina.



primeiro ainda cabe, costumeiramente, o contato inicial com os apresentantes, vítimas, conduzidos e objetos, além do prosseguimento ou confecção de boletim de ocorrência com o posterior acionamento do delegado de polícia, acionamento de órgãos que prestam auxílio à Polícia Civil e transporte de presos. Já ao segundo cabe, precipuamente, a instrumentalização do procedimento determinado pela autoridade policial, a guarda de bens, objetos e valores, a comunicação e encaminhamento dos procedimentos realizados aos outros órgãos participantes da persecução penal, notadamente o Poder Judiciário, Ministério Público, Sistema Penitenciário e Defensoria Pública.

O delegado de polícia, por sua vez, incube-se da função de coordenar os trabalhos dos agentes da autoridade, realizar oitivas, tomar decisões segundo seu convencimento motivado acerca das ocorrências apresentadas a sua apreciação, entre outros.

Assim sendo, há que fazer uma cisão da coexistência física dos policiais de plantão para que se possa adotar um modelo centralizado de apreciação de ocorrências policiais por meio de videoconferência.

Enquanto os agentes de polícia precisam estar na proximidade do local dos fatos para recebimento das ocorrências, pessoas e objetos, o mesmo não se faz necessário em relação a escrivães de polícia e delegados de polícia. Os sistemas policiais e a tecnologia de comunicação em tempo real por sistema de videoconferência permitem que tanto as decisões, oitivas e instrumentalização do procedimento seja realizada em localidade diversa daquela em que a ocorrência foi apresentada.

Partindo-se do efetivo que a polícia civil já aloca em unidades que realizam plantão policial (conforme apresentado na seção 4), se utilizarmos o efetivo de trinta delegados de polícia e trinta escrivães de polícia, adotando escala similar à utilizada pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, seria possível a formação de cinco equipes contendo em cada uma delas seis delegados de polícia e seis escrivães de polícia trabalhando em turnos sucessivos de doze horas para atender a todo o território catarinense.

A dinâmica dos trabalhos seria parecida com a forma de atuação nas macrorregionais, nas quais os agentes de polícia, localizados em um polo de recebimento de ocorrência, atenderiam aos órgãos apresentantes de ocorrência policial, receberiam o boletim de ocorrência, conduzidos e, após a finalização do boletim de ocorrência pela Polícia Civil, fariam comunicação com uma central estadual de plantão digital. Nesta central seria designada uma das equipes de plantão para apreciação da ocorrência. Realizadas as oitivas através de sistema de videoconferência pelo delegado de polícia, este determinaria a imediata soltura do conduzido em caso de inexistência de situação flagrancial ou determinaria a instauração de procedimento de polícia judiciária pertinente ao caso. Ao final, as requisições de perícia complementares e comunicações aos órgãos e poderes vinculados seriam realizados a partir da central estadual de plantão digital, sendo que o recolhimento de fiança, caso possível, e recolhimento do preso ao sistema penitenciário seriam feitos no local de recebimento de ocorrência (ver fluxograma em apêndice).

Nesse molde, considerando os dados obtidos na seção 5 do presente artigo, cada equipe realizaria, em média, aproximadamente, 4,06 APF por turno de doze horas trabalhadas, o que implicaria, conforme tempo médio para realização de um APF aferido no segundo critério da seção 6 (contado a partir da finalização do BO pelo agente de polícia), em um gasto médio aproximado de seis horas e vinte minutos.

Ressalta-se que esse cálculo não considera o incremento de delegados e escrivães de polícia decorrentes de operações específicas da Polícia Civil, como, por exemplo, a operação estação verão, podendo os policiais convocados serem direcionados à central estadual de plantão digital para incremento temporário do efetivo, possibilitando maior agilidade no atendimento de ocorrências e realização de procedimentos de polícia judiciária.

A existência de uma central estadual de plantão digital com atendimento a todo estado de Santa Catarina traria como primeiro benefício a possibilidade de reduzir drasticamente a convocação de delegados e

escrivães de polícia para realização de plantões policiais em centrais de plantão, permitindo a redução do excesso de carga horária ocasionado pela dupla jornada de trabalho, redução do saldo positivo de banco de horas dos policiais e incremento do efetivo em outras áreas da polícia civil, como, por exemplo, a investigação de crimes e a realização de atendimento a locais de crimes com finalidade de levantar preciosos elementos de informação que se perdem rapidamente sem uma atenção e atuação imediata após a ocorrência do delito.

Outro benefício trazido por uma central estadual de plantão digital seria a divisão isonômica da carga de trabalho entre os profissionais nela atuantes. A experiência policial permite dizer que, não raro, são vistas discrepâncias de carga de trabalho entre as unidades de plantão no estado, seja por uma localidade ser mais violenta que outra, pelo fato de em determinado município existir um destacamento da polícia militar ou guarda municipal mais atuante ou, até mesmo, por conta de realização de operações pontuais com finalidades de reduzir a ocorrência de determinados delitos, como, por exemplo, bloqueios realizados para incrementar a fiscalização de uso de álcool associado à direção de veículos automotores. Atuando todos os delegados e escrivães de polícia numa única unidade a carga de trabalho seria para todos dividida de forma igual, ou similar, dependendo da complexidade dos procedimentos, o que reduziria a sobrecarga de uns enquanto outros permanecem ociosos.

Como fator de dificuldade principal de existência de uma central estadual de plantão digital pode se citar aquelas causadas por dificuldades de comunicação, como a falta de energia elétrica ou de comunicação via internet na própria central ou em alguma das unidades de recebimento de ocorrências. Para mitigação destes eventuais problemas, a Administração, certamente, teria que tomar devidos cuidados, como a utilização de internet de alta velocidade e, até mesmo, a redundância, ou seja, utilização de internet de provedores diversos no mesmo local, a fim de reduzir os riscos de incomunicabilidade. Ainda assim, caso não fosse possível contornar os percalços em um determinado momento, poderia se incluir entre as

atribuições subsidiárias de equipes destacadas para realização de locais de crime, a apreciação, em situação emergencial, das ocorrências diretamente na localidade de apresentação.

Outra situação que precisaria de atenção para implementação de uma central estadual de plantão digital nos moldes propostos seria em relação à escala proposta. Atualmente a Lei Estadual n. 16.774 (Santa Catarina, 2015), não permite, de forma perene, a adoção de uma escala de doze horas diurnas de trabalho por 24 horas de descanso seguidas de doze horas noturnas de trabalho seguidas de 72 horas de descanso. Dessa forma, seria necessária uma conscientização poder legislativo estadual acerca dos benefícios da centralização do atendimento e do reconhecimento da necessidade de um período maior de descanso após a carga de trabalho exercida no período noturno, a fim de se minimizar os afastamentos por eventuais problemas de saúde provocadas pela exposição contínua a período não natural de trabalho.

Reconhece-se, também, que o modelo, conforme proposto, precisaria de ajustes que somente a prática permitiria fazer. A utilização de médias para realização do estudo, que, a princípio, pode ser uma forma adequada de se tratar a matéria de modo científico, por certo, pode mascarar situações de estresse em que serão apresentadas um número muito maior de ocorrências que o usual, exigindo eventuais adequações ao modelo proposto. Isso, além de que, o presente trabalho se voltou exclusivamente a análise de dados de autos de prisão em flagrante, principal procedimento realizado em sede de plantão policial, mas não o único<sup>56</sup>, sendo que para a implementação de uma central digital estadual e para a definição de sua composição os dados referentes aos demais procedimentos realizados deverão ser considerados.

Não obstante, acredita-se que o modelo apresentado de uma central estadual de plantão digital traria benefícios diretos à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, sem dificultar o trabalho de outros órgãos que atuam na

---

<sup>56</sup> Outros procedimentos realizados em sede de plantão policial civil são: Termos Circunstanciados, Apuração de Ato Infracional, Auto de Apreensão de Adolescente, oitivas em ocorrências apresentadas que não se amoldam a qualquer das figuras anteriores, homologação de boletins de ocorrência, entre outros.

persecução penal no Estado, beneficiando, indiretamente, a população pela possibilidade de alocação e incremento de efetivo policial em outras áreas de atuação típicas da polícia civil, especialmente a investigação criminal.

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho apresenta uma contribuição para o estudo de um novo modelo, centralizado, de atendimento de ocorrências policiais, mas não esgota a matéria, nem tem tal pretensão. O tema ainda é pouco explorado e novos estudos certamente contribuirão para a melhoria do modelo apresentado. Sugere-se para realização de estudos futuros a delimitação de dias da semana e períodos nos quais haveria maior demanda do sistema. Isso possibilitaria definir com mais acurácia eventual necessidade de aumento ou diminuição do efetivo empregado na central estadual ou se seria necessário o incremento de pessoas apenas em algumas ocasiões, como finais de semana ou feriados. Além disso, sugere-se, também a realização de estudo que englobe os outros procedimentos realizados em sede de plantão policial, uma vez que o presente artigo baseia-se, exclusivamente, em autos de prisão em flagrante delitos realizados.

A utilização do sistema de videoconferência para a realização de procedimentos de polícia judiciária é uma realidade difundida e amplamente utilizada por boa parte das polícias civis brasileiras. Em algumas das polícias civis, como a de Minas Gerais e do Espírito Santo, a central estadual de plantão digital já é uma realidade, sendo que neste a cobertura do atendimento já se estende a todo o território estadual.

No estado de Santa Catarina, a criação de centrais macrorregionais de plantão a partir da implementação do sistema de videoconferência “PCSC Webconf”, posteriormente substituído pelo sistema “Google Meet”, foi um avanço que permitiu reduzir convocações para realização de plantões, diminuindo a dupla jornada a que eram submetidos a maioria dos policiais civis.

A criação de uma central estadual de plantão digital, proposta do objetivo geral do presente artigo, contando com trinta delegados e trinta escrivães de polícia, em teoria, conseguiria absorver toda a demanda estadual de apresentação de ocorrências policiais e realização de procedimentos de polícia judiciária em sede de plantão policial civil.

Acreditamos que o estudo realizado demonstrou que, em que pese existam dificuldades, é possível avançar do modelo de macrorregionais de plantão policial para uma central estadual de plantão digital com a unificação das macrorregionais, no que diz respeito à atuação dos delegados de polícia e escrivães de polícia, modelo este que traria benefícios à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e, por consequência, a toda sociedade catarinense, por permitir despender menos capital humano ao atendimento de uma das funções exercidas, sem deficiência na atuação, propiciando a alocação de recursos nas demais funções típicas de polícia judiciária, especialmente a investigação criminal.

## REFERÊNCIAS

ARAS, Vladimir. **O tele-interrogatório no Brasil**. 1º de janeiro de 2003. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/3632/o-tele-interrogatorio-no-brasil>. Acesso em 31 out. 2023.

BLOGOSLAWSKI, Ilson Paulo Ramos; FACHINI, Olimpio; FÁVERI, Helena Justen de. **Educar Para Pesquisa: Normas Para Produção de Textos Científicos**. 2ª ed. Rio do Sul: Nova Letra, 2010.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm). Acesso em 14 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.900**, de 8 de janeiro de 2009. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providências.



Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11900.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11900.htm). Acesso em 9 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.735**, de 23 de novembro de 2023. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 31 out. 2023.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. **Delegado pode presidir inquérito policial também de forma remota**. 8 de agosto de 2017. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-ago-08/academia-policia-delegado-presidir-inquerito-policial-tambem-forma-remota>. Acesso em 31 out. 2023.

GHSI, Fernando Benedet. GHSI, Ana Silvia Serrano. SAMUEL, Tatiana Klein. In: DE PAULA, Giovane (organizador). **Sociedade, Segurança e Cidadania - Livro I – Paz Social**. O emprego das tecnologias da informação e comunicação para tomada de depoimentos na fase policial: a implantação do APF audiovisual pela Polícia Civil de Santa Catarina. Palhoça: Universidade do Sul de Santa Catarina, 2017, pp. 109-118.

LEONEL, Vilson; MOTA, Alexandre de Medeiros. **Ciência e Pesquisa**: Livro Didático. Palhoça: UnisulVirtual, 2011.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Plantão digital: sobre o uso da videoconferência nas prisões em flagrante**. 15 de fevereiro de 2022. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2022-fev-15/academia-policia-plantao-digital-videoconferencia-prisoas-flagrante/>. Acesso em 5 jan. 2024.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de; ORTIZ, Luiz Fernando Zambrana. Inquérito Policial Eletrônico: tecnologia, garantismo e eficiência na investigação criminal. In: GIORDANI, Manoel Francisco de Barros da Motta Peixoto; MORAES, Rafael Francisco Marcondes de (Coord.). **Estudos contemporâneos de polícia judiciária**. São Paulo: Editora LTr, 2018, p. 83-96.

PINHEIRO, Sandra Regina; NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. Sistema Audiovisual em Procedimentos Policiais em Santa Catarina: Avanços e Desafios, **Ciências Policiais em Revista / Academia de Polícia de Santa Catarina** – ACADEPOL, v. 1, p. 17-33, 2021.

SANTA CATARINA, Lei 6.843, de 28 de julho de 1986. **Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil**. Disponível em



[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1986/6843\\_1986\\_lei\\_c.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1986/6843_1986_lei_c.html). Acesso em 14 de janeiro de 2024.

SANTA CATARINA, Lei 16.774, de 30 de novembro de 2015. **Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.** Disponível em [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16774\\_2015\\_Lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16774_2015_Lei.html). Acesso em 6 de novembro de 2023.

SANTA CATARINA, Lei 18.281, de 20 de dezembro de 2021. **Altera a Lei nº 6.843, de 1986, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.** Disponível em [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18281\\_2021\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18281_2021_lei.html). Acesso em 14 de janeiro de 2024.

SANTA CATARINA, Portaria nº 85/GABS/SSP/2019, de 27 de março de 2019. **Disciplina a adoção de novas rotinas operacionais junto ao SISP, as medidas de vinculação de boletins de ocorrência, o alinhamento às diretrizes nacionais do SUSP, da PNSPDS e do SINESP, a qualificação de estatísticas e a gestão de conflitos de competência, mediante a integração de bancos de dados de interesse da Secretaria de Segurança Pública, das suas instituições e demais entes conveniados.** Disponível em [https://sistemas.pc.sc.gov.br/publicacoes/adm/arquivos/portaria085\\_novo\\_si\\_sp.pdfwvdvdt.pdf](https://sistemas.pc.sc.gov.br/publicacoes/adm/arquivos/portaria085_novo_si_sp.pdfwvdvdt.pdf). Acesso em 14 de janeiro de 2024.

SANTA CATARINA, Resolução nº 06/GAB/DGPC/SSP/2014, de 5 de agosto de 2014. **Autoriza a criação de Centrais Regionalizadas de Plantão Policial (CRPP) no âmbito das Delegacias Regionais de Polícia.** Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/v178/#/portal/edicao/buscar-publicacao>. Acesso em 13 mar. 2024.

SANTA CATARINA, Resolução nº 10/GAB/DGPC/PCSC/2022, de 31 de março de 2022. **Altera a Resolução nº 11/GAB/DGPC/SSP/2018, para disciplinar o uso de sistema de videoconferência, para captura e armazenamento de interrogatório, depoimento e declaração, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.** Disponível em: [https://sistemas.pc.sc.gov.br/publicacoes/adm/arquivos/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_010\\_-\\_altera\\_a\\_resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_011-2018.pdfwrmdlg.pdf](https://sistemas.pc.sc.gov.br/publicacoes/adm/arquivos/resolu%C3%A7%C3%A3o_010_-_altera_a_resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_011-2018.pdfwrmdlg.pdf). Acesso em 09 jun. 2024.



SANTA CATARINA, Resolução nº 11/GAB/DGPC/SSP/2018, de 1º de novembro de 2018. **Disciplina o uso do sistema audiovisual.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/217066031/doesc-09-11-2018-pg-11>. Acesso em 05 out. 2023.

VON BOROWSKI, Isabela Resende. **O interrogatório por videoconferência no processo penal brasileiro.** 2014. 38 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito. Universidade de São Paulo.



## APÊNDICE

